

Resolução – CONSEPE - nº. 326/21/11/2019

Revoga a Resolução CONSEPE nº 305 de 22 de novembro de 2018 e aprova nova redação da norma que regulamenta o período máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 021/2019 e as deliberações ocorridas na 73ª Assembleia, realizada no dia 21 de novembro de 2019, resolve aprovar nova redação da norma que regulamenta o período máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste, nos seguintes termos:

Art. 1º. O período mínimo de integralização dos cursos de graduação do Unileste obedecerá ao que determina a legislação pertinente emanada do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A integralização do currículo ocorrerá em tempo inferior, apenas em situações especiais, conforme disposição legal e previstas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 2º. O período máximo de integralização dos cursos de graduação do Unileste será de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A extensão do prazo previsto poderá ser concedida pelo Reitor, em casos excepcionais, por tempo máximo de 1 (um) ano.

Art. 3º. O estudante poderá paralisar o curso por até 03 (três) anos, consecutivos ou não, sendo o tempo paralisado não computado no cálculo do período máximo de integralização.

§ 1º. O retorno do estudante, após um período de paralisação será concedido mediante solicitação de reabertura de matrícula.

§ 2º. Cabe ao Unileste estabelecer em que matriz curricular se dará o retorno do estudante ao curso.

§ 3º. Não será aceita reabertura de matrícula para cursos em extinção.

Art. 4º Nos processos de estudo comparativo para reabertura de matrícula, transferência interna e transferência externa, somente serão considerados os componentes curriculares cursados nos últimos 10 anos, contados retroativamente à data de entrada do respectivo pedido feito pelo estudante.

Art. 5º. Findado o período de integralização, o estudante poderá solicitar:

I. Reingresso no curso interrompido, por apenas uma vez.

II. Declaração contendo a relação de disciplinas cursadas e o desempenho em cada uma delas.

Art 6º. Os casos de reingresso, reabertura, transferências interna e externa, após findado o período de integralização, serão analisados por meio de estudo comparativo, considerando a matriz mais atual do curso.

§ 1º O aproveitamento dos componentes curriculares ocorrerá obedecendo o tempo definido no art. 4º.

§ 2º O aproveitamento de carga horária do currículo anterior será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária cursada.

Art. 7º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e abrange todos os alunos matriculados no Unileste.

§ 1º Para os alunos que se encontram matriculados na data de publicação desta resolução, será garantido o prazo de até quatro anos para concluir seus cursos, ou o tempo máximo de integralização definido nesta, o que for maior.

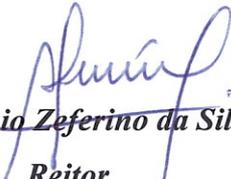
§ 2º A Secretaria de Ensino Superior proverá meios de informação ao estudante sobre o seu período mínimo e máximo de integralização do curso.

Art. 8º. Casos omissos serão tratados pela reitoria do Unileste após parecer de uma comissão de integralização, nomeada pelo Reitor.

Art.9º. Esta Resolução substitui e revoga a Resolução CONSEPE nº 305 de 22 de novembro de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 22 de novembro de 2019.



Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor